



INDICAÇÃO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o transporte como direito social, sendo dever do Estado promover políticas públicas que assegurem sua efetividade;

Considerando que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo;

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos;

Considerando que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) estabelece diretrizes para a organização do transporte público, priorizando a eficiência, acessibilidade e modicidade tarifária;

Considerando que a Lei nº 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, impondo ao Poder Público o dever de fiscalização e garantia da adequada prestação do serviço;

Considerando as reiteradas manifestações da população quanto à precariedade do transporte coletivo urbano, especialmente no que se refere à insuficiência de horários, falhas de cobertura e qualidade do serviço;

Considerando que a mobilidade urbana eficiente é condição indispensável ao acesso ao trabalho, à educação, à saúde e à dignidade da pessoa humana;

Considerando que propostas e alternativas para melhoria do sistema já vêm sendo debatidas publicamente, inclusive em meios de comunicação local, evidenciando a existência de soluções viáveis.

Nessas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências imediatas visando à reestruturação e melhoria do sistema de transporte público municipal, especialmente mediante a revisão das linhas e itinerários atualmente praticados, a ampliação dos horários de circulação, sobretudo nos períodos de maior demanda, o reforço da fiscalização quanto à adequada prestação do serviço pela concessionária responsável, bem como a realização de estudos técnicos para eventual implementação de subsídio tarifário e a adoção de modal complementar de transporte, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

veículos de menor porte, devidamente regulamentado e autorizado pelo Poder Público, especialmente nas regiões não atendidas de forma eficiente pelo sistema convencional.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Vereadora

JAPS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 143/2026 - PROTOCOLO: 2053/2026 - 09/04/2026 - 15:50 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: AU49-3720-52K2-1AF6



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AU49372052K21AF6> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AU49-3720-52K2-1AF6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 143/2026 - PROTOCOLO: 2053/2026 - 09/04/2026 - 15:50 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: AU49-3720-52K2-1AF6